

LEI MUNICIPAL Nº 3.500

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE SAÚDE VOCAL, DESTINADO A ATENDER PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a avaliação de saúde vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede Municipal de ensino.

§ 1º - Fica estabelecido que a avaliação será feita através de uma solicitação da direção da escola a qual terá atendimento prioritário.

§ 2º - A extensão do programa poderá assegurar atendimento aos professores da rede estadual, dentro das possibilidades e mediante a solicitação da unidade escolar interessada.

Art. 2º - O programa de saúde vocal deverá ser coordenado por profissionais com formação em fonoaudiologia e medicina com especialidade em otorrinolaringologia.

Art. 3º - As ações do programa terão caráter preferencialmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma deficiência, será garantido ao professor da rede Municipal o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico o qual terá atendimento prioritário.

Parágrafo único – Fica desde já autorizada a Fundação Municipal de Saúde a firmar parcerias com entidades públicas ou privadas a fim de suprir as necessidades de pessoal para a execução do serviço ora proposto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, de de 2006.

**SAUDADE BRAGA
PREFEITA**

_____, *Vereador Pedro Rogério Vieira Cabral - Presidente.*

_____, *Denílson Breder - 1º Vice-Presidente.*

_____, *Carlos Balbi - 2º Vice-Presidente.*

_____, *Sérgio Xavier - 1º Secretário.*

_____, *Mário Folly - 2º Secretário.*

AUTORIA: VEREADOR JOÃO THURLER - P. 1.011/05